**CONTRATO Nº 006/2018 - FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA**

 Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, de outro lado **FRATELLI COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CGC/MF sob nº 06.141.342/0001-08, com sede na Rua Ivai nº 10, cidade de São Marcos - RS, representada, neste ato, pelo Sr. Jeferson Ribeiro Capeletti, portador de CPF nº 012.504.560-37, neste ato denominada **CONTRATADA,** tudo conforme o **Processo Licitatório nº 971/2017, Pregão nº 057/2017** e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para o fornecimento de gás de cozinha de 13 kg em um total de até 728 (setecentos e vinte e oito) bujões, durante o ano de 2018**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o preço certo e ajustado de R$ 53,25 (cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) por bujão de gás de cozinha de 13 kg (P13), num total de R$ 38.766,00 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais).

O pagamento será efetuado até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da(s) entrega(s), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes. As partes poderão rever o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 57, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente instrumento será entregue parceladamente pela CONTRATADA, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar a quantidade solicitada nos locais indicados pelo CONTRATANTE. Todas as despesas havidas pela CONTRATADA com a entrega e transporte do produto, serão por ela suportadas.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial, a data da assinatura do contrato, e como prazo final, o dia 31 de dezembro de 2018, independentemente da quantidade consumida, ou quando da entrega total do gás descrito na cláusula primeira, caso esta situação ocorra antes de 31.12.2018, extinguindo-se, então, o presente contrato.

**Parágrafo único:** Caso em 31.12.2018, não for consumido todo o objeto, o contrato será extinto, sem qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

 a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

 c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

 d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para a observância do que foi estabelecido e, em especial, em relação ao que for omisso o presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas .

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo Licitatório nº 971/2017, Pregão nº 057/2017.**

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias: **24043, 40580, 40710, 60051, 90042, 93044, das** **Secretarias de Administração, Educação, Serviços Públicos e Urbanos, Saúde e Assistência Social**.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, RS, 02 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rosa Mari Nicoletti Fontana Fratelli Com. de gas e transp. Ltda

Prefeita Municipal em exercício CONTRATADA

CONTRATANTE